



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



RECURSO I REG 26 /2017:017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e Outros)

L I D O

Em. 12/12/17

Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade e rejeição do PROJETO DE LEI N.º 237, de 2015, que *"dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia"*, de autoria do Deputado Delmasso.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Projeto de Lei que *"dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia"*, de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, que na 14ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 28/11/17 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, e

ATIVAS ATIVA 07/12/2017 15:33
40261

Handwritten initials and marks



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas, conforme disposto nas alíneas *a* e *s*, inciso II, art. 64 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 2º do art. 64 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CEOF que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o nobre Deputado Chico Leite, acentua, em síntese, que a Proposição ao propor a destinação de 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia, sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Concessão Vênia Ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

É grande a parcela da população que sistematicamente sofre com o preconceito decorrente da epilepsia, muitas são as reclamações de pais que não conseguem matricular seus filhos nas escolas, reclamações de pessoas que não são admitidas em vagas de empregos ou que são demitidas em decorrência de terem manifestado algum tipo de crise epiléptica, desta forma é necessário que essas barreiras sejam derrubadas através da conscientização levada pela informação que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



pode ser difundida mais rapidamente e eficientemente pelos meios de comunicação existentes.

A presente proposição vem de encontro a essa demanda que urge por ações efetivas por parte do Poder Público, uma vez que este detém os meios para erradicar o preconceito gerado pela falta de informação.

Medidas como a apresentada pela presente iniciativa visam dar cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, e ainda com o fim precípuo de adotar medidas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia.

Nesta perspectiva, o presente projeto tem por escopo destinar 5% (cinco por cento) da dotação prevista para a publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal na promoção da prevenção e combate ao preconceito à pessoa com epilepsia. O esclarecimento da população com relação ao que venha a ser epilepsia, forma de ocorrência, como realizar os primeiros atendimentos e meios de tratamento tem por finalidade erradicar o preconceito que historicamente atinge às pessoas acometidas com a doença.

Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê como sendo objetivos prioritários do DF promover o bem de todos e proporcionar o atendimento das demandas da sociedade, deve zelar pela erradicação do preconceito de forma a coibir qualquer ação que retire do paciente com epilepsia quaisquer dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Por esta razão, o cadastro de registro desses equipamentos no âmbito do Distrito Federal, conforme prevê o projeto em questão, mostra-se medida cabível e oportuna em toda a sua forma.

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 26 / 2017

Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



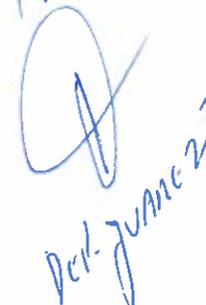
b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Leis n.º 237/2015.

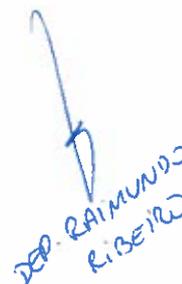
Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor


DEP. DISPO RENATO
ANDRADE


DEP. JUANCI


DEP. RAIMUNDO
RIBEIRO

Setor Protocolo Legislativo

REC N° 26 / 2017

Folha N° 04 Paula

204

Assunto: Distribuição do Recurso nº 26/17, “Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade e rejeição do PROJETO DE LEI nº 237, de 2015, que “dispõe sobre a destinação de 5 % da dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 13/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial